

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1243/73

Aprovado por Deliberação

Em 20 / 6 / 1973

PROCESSO CEE N° 2507/72

INTERESSADO - MARIA NILZA NICOLAU DOS SANTOS

ASSUNTO - Regularização de matrícula

CÂMARA- DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - Maria Nilza Nicolau dos Santos, do ano letivo de 1971, ficou reprovada em Matemática na 2ª série do 2º grau do Colégio e Escola Normal "Coração de Maria", da cidade de Santos. Em 1972 transferiu-se para o Colégio "Anglo Americano", da mesma localidade, tendo sido matriculada na 3ª série - Curso Clássico. A direção do estabelecimento valeu-se do Ofício-Circular 973- DES/MEC, Artº 71, para proceder o enquadramento da aluna na 3ª série, em virtude de não constar do currículo da 2ª série a disciplina Matemática.

No mês de junho foi notificada de que sua situação era irregular e que por determinação da Inspeção estadual, teria que repetir a 2ª série do 2º grau - Inconformada, a aluna recorreu à II DRE, de Santos, cujo parecer foi contrário, entendendo-se que:

a) O Ofício-Circular 973 - DES/MEC é norma do sistema e para o sistema federal apenas;

b) O Colégio "Anglo-Americano" naquela época, já se achava sobre jurisdição estadual;

c) A legislação estadual e o Regimento do estabelecimento não-prevêm matrícula naquelas circunstâncias.

d) A matrícula com dependência, prevista na 5.692/71, ainda depende de regulamentação pelo CEE.

Os autos vieram ao Conselho por determinação da Exmª Srª Secretária da Educação, após análise dos órgãos da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

APRECIÇÃO O parecer da II DRE, contrário à aluna, não foi sustentado pelo Daretor Regional, nem pelos órgãos técnicos da CEBN, cujas opiniões são diametralmente oposta à da Inspeção de Santos.

Entendem estes:

a) não ter havido má-fé por parte do estabelecimento que aceitou a matrícula da aluna na 3ª série;

b) de acordo com o arte 5º da Resolução CEE 27/72, de 10.1.72, os estabelecimentos sob regime federal até 1971 poderiam em 1972 manter os planos de curso do sistema anterior.

Nestas condições, valeu-se o Colégio "Anglo-Americano" do

art. 71 do Ofício-Circular 973 - DES/MEC, que permite matrícula na forma como se fez, desde que cumpridos as exigências legais de:

- a) cômputo geral de oito disciplinas nas duas primeiras séries do Colégio.
- b) realização das adaptações necessárias no caso em tela.

Embora despeitando o ponto de vista firmado pela Delegacia de Ensino de Santos, que não viu amparo legal para a pretensão da aluna, preferimos ficar com a interpretação da Divisão de Orientação Técnica da CEBN, por se tratar de fato sucedido exatamente no ano de transição do sistema de ensino estabelecido pela 4.024/61 para aquele instituído pela 5.692/71.

O que mais se ouviu falar, nos dois últimos anos foi da perplexidade de todos face às complexidades decorrentes da implantação da nova Lei de diretrizes e Bases da Educação.

Estamos já no 3º ano de sua vigência e todos continuam com as mesmas perplexidades. Por isso entendo que não se pode exigir tanto rigor e tamanha inflexibilidade diante de uma situação em que as consequências pedagógicas são irrelevantes para a aluna.

CONCLUSÃO - Em vista do exposto e especialmente considerando os termos da Resolução CEE 27/72, que autorizou os estabelecimentos a manterem no ano letivo de 1972 os mesmos planos de curso de 1971, votamos favoravelmente à convalidação da matrícula e demais atos escolares realizados na 3ª série do 2º grau por Maria Nilza Nicolau dos Santos no Colégio "Anglo Americano", da cidade de Santos.

É o nosso voto, s.m.j.

São Paulo, 14 abril de 1973

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva,

Sala das Sessões, 14 de maio de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente